

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Teles		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Lucas Vieira de Castro Gomes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 11864770/2022	PARECER Nº 143/2023	APROVADO EM: 1º/3/2023

I – RELATÓRIO

Herlize Araújo Freire, secretária escolar (Registro AAA-020.854) do Colégio Teles, Instituição localizada na Avenida Moura Matos, nº 1200, Jardim União I, Bairro Passaré, CEP: 60.861-420, nesta capital, mediante o processo nº 11864770/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar do aluno Lucas Vieira de Castro Gomes.

Segundo a secretária, a regularização se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar não há comprovação de suas notas na 2º ano do ensino fundamental, devido aos seguintes fatos. Cito:

“A responsável pelo aluno matriculou na escola Colégio Encanto de Deus J. Araújo, não credenciado no ano de 2014, 2º ano fundamental. Anos depois a responsável foi até a instituição de ensino, porém a mesma não obteve retorno da instituição pois encerrou suas atividades e não entregou a documentação necessária na entidade responsável, e agora a responsável pelo aluno precisa das notas para que seja efetuado a matrícula em outra escola”.

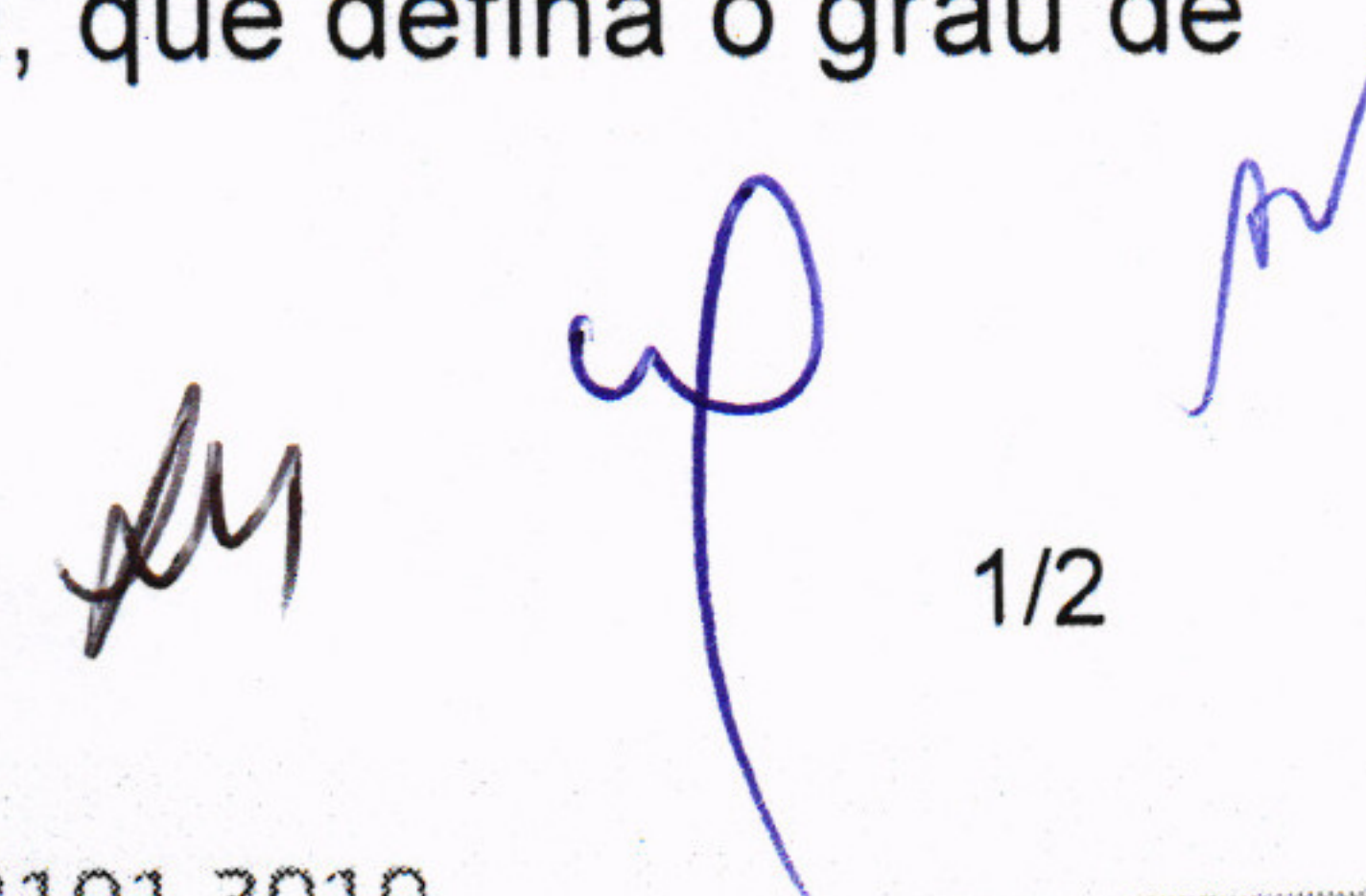
O Processo contém:

- Requerimento da secretária escolar;
- Cópia do RG de Lucas Vieira de Castro Gomes;
- Cópia do Histórico Escolar emitido pelo Colégio Teles (INEP 23212004) do 1º ao 8º ano do ensino fundamental, compreendendo entre os anos 2013 a 2020, constando o 2º ano em branco;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de Nathalia Vieira de Castro Gomes, mãe do referido aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDBEN/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 143/2023

desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)"

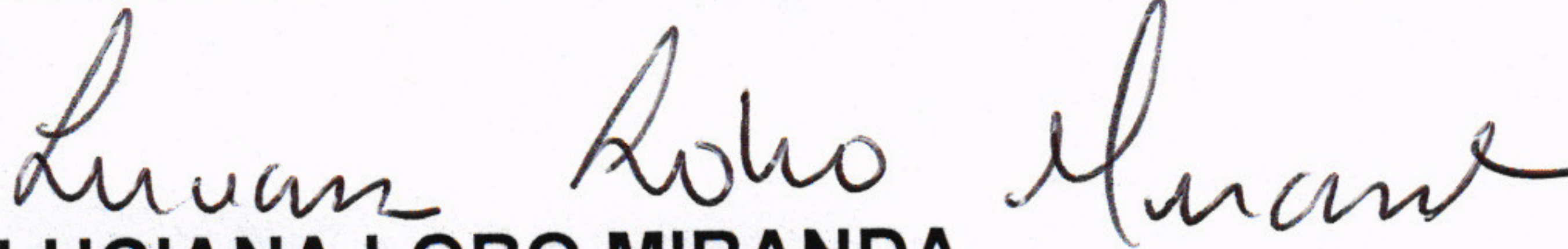
Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Lucas Vieira de Castro Gomes cursou com êxito o 8º ano do ensino fundamental no Colégio Teles, sendo APROVADO em 2020; considerando a declaração de matrícula no 1º ano do ensino médio em 2022 na EEFM Professora Maria Gonçalves; considerando que o Colégio Encanto de Deus encerrou suas atividades e não enviou seus arquivos à Seduc, autorizamos o Colégio Teles a expedir o histórico escolar e o certificado (quando for o caso) de ensino fundamental, considerando como SUPRIDO o 2º ano do ensino fundamental regularizando, assim, a vida escolar de Lucas Vieira de Castro Gomes.

A ficha Individual e o Histórico Escolar deverão conter observações acerca da classificação do citado aluno, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.394/1996, e da autorização mediante o presente Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

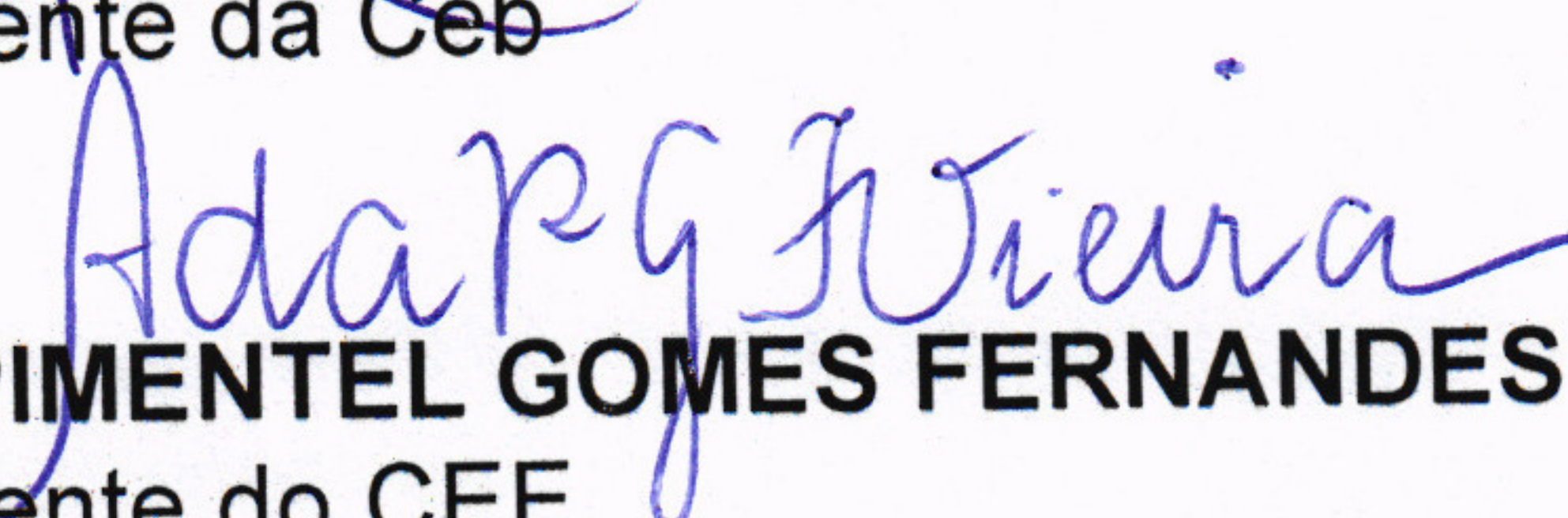
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.



LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA